



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.534

De 11 de Julho de 2011.

Dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial, conforme definido na Avaliação Atuarial de 2011, devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Para sanar o déficit demonstrado na Avaliação Atuarial de 2011, fica adotada uma alíquota de Contribuição Especial do Município – Poder Executivo e Poder legislativo - suas Autarquias e Fundações a ser paga em 35 (trinta e cinco) anos, definida na Avaliação Atuarial de 2011, da seguinte forma:

<b>Ano</b>	<b>Custo em % sobre totalidade da remuneração de contribuição</b>
2011	0,50%
2012	1,50%
2013	3,00%
2014	6,00%
2015	9,00%
2016	12,00%
2017 a 2045	15,00%

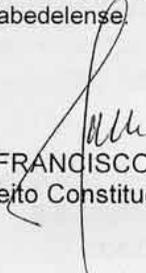
**Art. 2º** As parcelas inerentes à Contribuição Especial de que trata esta Lei serão, quanto ao Poder Executivo, vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e, quanto ao Poder Legislativo e à Administração Indireta deverão ser repassadas conjuntamente com as contribuições previdenciárias mensais, em ambos os casos devendo ser efetuado o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 3º** A implantação da amortização do déficit atuarial definida nas avaliações subseqüentes será efetivada mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de Julho de 2011. 189º da independência, 122º da Republica e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional